



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.418, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005 =

## CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, ALTERA A SUA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município fica autorizado a instituir, no perímetro urbano da cidade, o estacionamento rotativo pago para veículos automotores, na forma estabelecida pela presente lei.

**§ 1º.** Os logradouros públicos abrangidos pelo estacionamento rotativo pago são as seguintes:

- I- Rua Andrade Neves, no trecho compreendido entre as ruas Gomes Freire de Andrade e General Osório;
- II- Rua Senhor dos Passos, no trecho compreendido entre as ruas Andrade Neves e Doutor João Pessoa;
- III- Rua Doutor João Pessoa, no trecho compreendido entre as ruas Andrade Neves e Senhor dos Passos;
- IV- Rua Almirante Alexandrino, no trecho compreendido entre as ruas Andrade Neves e São João;
- V- Travessa Matheus Simões, no trecho compreendido entre as ruas Andrade Neves e Arthur Falckenbach;
- VI- Rua São João, no trecho compreendido entre as ruas Senhor dos Passos e Almirante Alexandrino; e,
- VII- Travessa da Praça Barão de Santo Ângelo, no trecho compreendido entre as ruas Doutor João Pessoa e Senhor dos Passos.

**§ 2º.** Excluem-se das vagas consideradas rotativas aquelas reservadas aos pontos de automóveis de aluguel, bem como as áreas de carga e descarga, dentro do horário designado e quando ocupada por veículos que estejam desenvolvendo esta



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

finalidade e as áreas que permitem estacionamento, de no máximo 15 (quinze) minutos, em frente as farmácias.

§ 3º. A área de abrangência do estacionamento rotativo poderá ser ampliada ou restringida mediante Ato Administrativo do Executivo Municipal, louvado em manifestação fundamentada do Conselho Municipal de Trânsito.

§ 4º. O horário do estacionamento rotativo pago será das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segundas a sextas-feiras, exceto nos dias considerados feriados municipais, estaduais ou federais. Aos sábados abrangerá o período das 8h às 12h.

**Art. 2º.** O uso dos estacionamentos rotativos pelos veículos automotores sujeitará o pagamento do preço público fixado em R\$ 0,50 (cinquenta centavos), para cartelas de uma hora.

§ 1º. O período médio de estacionamento é de uma hora, devendo a cartela ser substituída quando ultrapassar este prazo.

§ 2º. A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso da cartela.

§ 3º. O valor hora poderá ser revisto, anualmente, por intermédio de Ato Administrativo, em percentual nunca superior ao IGPM-M, fornecido pelo Governo Federal, ou índice que venha a sucedê-lo.

§ 4º. Durante o período previsto na cartela o usuário poderá, com a mesma cartela, estacionar o veículo em qualquer outra vaga existente.

**Art. 3º.** Poderão ser instituídas cartelas para ocupação do estacionamento rotativo por períodos maiores do que o previsto no § 2º do artigo precedente, facultando-se a concessão de desconto.

**Art. 4º.** Será considerado estacionado irregularmente o veículo que:

- I- permanecer estacionado sem a respectiva cartela;
- II- estiver com cartela preenchida de forma incorreta, incompleta, a lápis ou equivalente, que demonstre fraude ao sistema;
- III- portar cartela já usada ou rasurada; e,
- IV- ultrapassar o período máximo permitido de estacionamento.

**Parágrafo Único.** Constatada a violação das vedações previstas, o veículo será considerado estacionado em local proibido e, pela infração serão aplicadas as penalidades previstas em lei pelos agentes municipais de trânsito e/ou por policiais



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

militares se houver Convênio nesse sentido entre Município e Estado (Brigada Militar) com estes últimos.

**Art. 5º.** O Município fica autorizado a formalizar Convênio com o Governo do Estado e Brigada Militar, para atendimento ao disposto nesta lei.

**Art. 6º.** As cartelas colocadas à venda pela Secretaria Municipal de Trânsito ou empresa que tenha terceirizado os serviços poderão ser disponibilizadas junto as empresas comerciais ou de prestação de serviços.

**Art. 7º.** O Município fica autorizado a terceirizar o serviço de estacionamento rotativo pago.

**Parágrafo Único.** Do total do valor das multas por incidência ao previsto no artigo 4º, I a IV, que reverterá ao município, será destinado o equivalente a dez por cento (10%) do valor efetivamente recolhido e recebido para depósito em conta específica a favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

**Art. 8º.** Não caberá ao município, em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo estacionamento rotativo pago.

**Parágrafo Único.** O estacionamento rotativo não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente a autorização de permanência do veículo automotor em local indicado, durante o período de tempo determinado.

**Art. 9º.** As cartelas numeradas tipograficamente guardarão padronização estabelecida em ato Administrativo, podendo ter o seu custo de impressão subsidiado em parte ou totalmente, com direito a fazer constar a inserção do seu patrocínio.

**Art. 10.** As despesas para implantação do previsto nesta lei correrão à conta das respectivas rubricas consignadas na Lei de Meios.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais 726, de 23 de junho de 1997; 757, de 15 de outubro de 1997; 822, de 29 de



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

julho de 1998; 837, de 05 de outubro de 1998; 913, de 10 de junho de 1999 e 973, de 28 de dezembro de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2005**

*Joni Lisbôa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Hamilton Silveira da Silveira*  
*Secretário Municipal da Administração*